



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

§1º A ordem cronológica de inscrição deverá ser respeitada rigorosamente, assegurando tratamento isonômico a todas as crianças inscritas e transparência no processo de matrícula.

§2º Em caso de empate na data e horário de inscrição, terão prioridade, sucessivamente:

I – crianças com deficiência;

II – crianças cujos responsáveis legais sejam beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter lista atualizada e pública das inscrições, com indicação da ordem de classificação, garantindo amplo acesso às informações às famílias interessadas.

§4º As creches municipais deverão afixar em local visível a lista de inscritos e suas respectivas posições na ordem cronológica, bem como divulgar por meios digitais disponíveis.

§5º As listas deverão ser atualizadas mensalmente e conter as seguintes informações mínimas:

I – Número do protocolo de inscrição;

II – Data da inscrição;

III – Iniciais do nome do responsável legal;

IV – Iniciais do nome da criança;

V – Situação da inscrição: matriculado, aguardando vaga ou desistência.

§6º A lista geral deverá conter filtros para que os interessados possam consultar as inscrições por unidade escolar.

§7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários à efetivação deste artigo.

Art. 4º – Convocação

§1º. A convocação será feita por telefone, e-mail ou outro meio informado no cadastro.

§2º. O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, implicará no remanejamento da criança para o final da lista.

Art. 5º – Atualização e Fiscalização

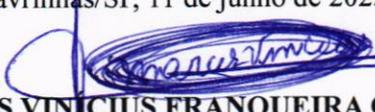
§1º. A Secretaria de Educação manterá sistema atualizado, com auditoria interna do Controle Interno.

Art. 6º – Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas/SP, 11 de junho de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP


MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br



DECRETO Nº 028, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO E GESTÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES E PRÉ-ESCOLAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).”

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;
- O art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- O art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – LDB;
- A Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- A necessidade de garantir critérios objetivos, transparência e equidade na gestão das vagas na educação infantil;

DECRETA:

Art. 1º – Objeto

Este Decreto regulamenta a inscrição, manutenção e divulgação da lista de espera para vagas nas unidades de educação infantil da rede pública municipal de Lavrinhas, compreendendo creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Art. 2º – Cadastro e Inscrição

§1º. As inscrições serão realizadas de forma contínua, mediante requerimento dos pais ou responsáveis legais.

§2º. No ato da inscrição, deverão ser informados:

- I – Dados da criança (nome, data de nascimento, endereço);
- II – Dados dos responsáveis (nome, contato, vínculo legal);
- III – Documentação comprobatória, conforme instrução da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Será exigida a assinatura de termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

Art. 3º – Critério de Classificação

Fica instituída, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de inscrição para fins de matrícula nas creches da rede pública municipal de educação, garantindo o direito universal à educação.